



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 116/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 460/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 10/05/12
Horas 15:00
Por Sandro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Nacional Projovem Urbano, os seguintes profissionais da educação:

I - Professores das áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Língua Inglesa e Biologia;

II - Pedagogos para atuarem como Assistente Pedagógico de Diretor de Polo;

III - Tradutor/intérprete de Libras;

IV - Educadores da área de Qualificação Profissional de acordo com o Arco Ocupacional do Polo;

V - Educadores da área de Participação Cidadã;

VI - Técnico Administrativo Educacional nível II, para atuar como Assistente Administrativo de Diretor de Polo; e

VII - Educador para Sala de Acolhimento dos filhos dos alunos com idade até 8 (oito) anos, Professor Nível I.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. A contratação será pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, com remuneração, quantitativo e área de atuação previstos no Anexo único desta Lei.

§ 2º. Os quantitativos de profissionais a que se refere o Anexo único desta Lei serão contratados por área de formação, atuação e especialidade com remuneração paga com recursos do Programa Nacional Projovem Urbano, conforme Plano de Implementação.

§ 3º. Os cargos autorizados por esta Lei serão ocupados exclusivamente para atender aos polos de Ariquemes, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Guajará-Mirim do Projovem Urbano pelo período do início ao encerramento do Programa.

§ 4º. A contratação em caráter urgentíssimo dar-se-á por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado a fim de assegurar o início das aulas, conforme calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC.

§ 5º. No polo em que não houver o preenchimento das vagas, ou parte delas, a convocação obedecerá à necessidade de atendimento dos alunos do Programa, garantindo-se a adequação entre o número de profissionais atuantes no Programa e o número de estudantes frequentes.

§ 6º. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município polo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim à disciplina ministrada denominado Professor Nível III.

§ 7º. O valor da remuneração de cada cargo é o definido no Plano de Implementação do Programa Nacional Projovem Urbano firmado junto à SECADI/MEC.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contratam profissionais constantes nos incisos do artigo 1º desta Lei se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460/2012

Continuação...

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no PA do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/PRODEF/GE/SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2012.

Assembleia do Povo
Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício – ALE/RO
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460/2012

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTO BÁSICOS POR CARGO

30 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
01	PROF. NÍVEL III LÍNGUA PORTUGUESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
02	PROF. NÍVEL III MATEMÁTICA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
03	PROF. NÍVEL III HISTÓRIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
04	PROF. NÍVEL III BIOLOGIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
05	PROF. NÍVEL III LÍNGUA INGLESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
06	EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 01 GUAJARÁ MIRIM – ÁREA DE SAÚDE 01 VAGA CACOAL – ÁREA CONSTRUÇÃO E REPAROS (INSTALAÇÕES) 01 VAGA SÃO FRANCISCO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500,00
07	EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - PROFESSOR NÍVEL III EM CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS OU EDUCAÇÃO	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
08	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS - PROFESSOR NÍVEL III CERTIFICADO PELO PROLIBRAS OU COM LICENCIATURA EM LETRAS/LIBRAS	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460/2012

40 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
09	ASSISTENTE PEDAGÓGICO - PROF. NÍVEL III, PEDAGOGO LICENCIADO OU BACHAREL	04	01 VAGA ARIQUEMES	R\$ 1.500,00
			01 GUAJARÁ MIRIM	
			01 VAGA CACOAL	
			01 VAGA SÃO FRANCISCO	
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES	R\$ 750,00
			01 GUAJARÁ MIRIM	
			01 VAGA CACOAL	
			01 VAGA SÃO FRANCISCO	

20 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
11	EDUCADOR PARA SALA DE ACOLHIMENTO DOS FILHOS DOS ALUNOS - PROFESSOR NÍVEL I	08	02 VAGA ARIQUEMES	R\$ 900,00
			02 GUAJARÁ MIRIM	
			02 VAGA CACOAL	
			02 VAGA SÃO FRANCISCO	

Portas abertas para você



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

As alíneas “o” e “r”, do inciso III, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE n. 60/2011 determina a contratação de Tradutor/Intérprete de Libras e dos Assistentes Pedagógicos e Administrativos com recursos do Programa, o que coloca a SEDUC na obrigação de desencadear processo seletivo simplificado de qualquer forma.

Há urgência da realização do processo seletivo, sendo a opção pelo processo simplificado de seleção com a análise de currículos o meio para cumprir o calendário escolar estabelecido pela SECADI/MEC que determina o início das aulas para o dia 07 de maio de 2012, e assim o Governo possa honrar a adesão feita ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Confúcio Aires Moura'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09 de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Nacional Projovem Urbano, os seguintes profissionais da educação:

I - Professores das áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Língua Inglesa e Biologia;

II - Pedagogos para atuarem como Assistente Pedagógico de Diretor de Polo;

III - Tradutor/intérprete de Libras;

IV - Educadores da área de Qualificação Profissional de acordo com o Arco Ocupacional do Polo;

V - Educadores da área de Participação Cidadã;

VI - Técnico Administrativo Educacional nível II, para atuar como Assistente Administrativo de Diretor de Polo; e

VII - Educador para Sala de Acolhimento dos filhos dos alunos com idade até 8 (oito) anos, Professor Nível I.

§ 1º A contratação será pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, com remuneração, quantitativo e área de atuação previstos no Anexo único desta Lei.

§ 2º Os quantitativos de profissionais a que se refere o Anexo único desta Lei serão contratados por área de formação, atuação e especialidade com remuneração paga com recursos do Programa Nacional Projovem Urbano, conforme Plano de Implementação.

§ 3º Os cargos autorizados por esta Lei serão ocupados exclusivamente para atender aos polos de Ariquemes, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Guajará-Mirim do Projovem Urbano pelo período do início ao encerramento do Programa.

§ 4º A contratação em caráter urgentíssimo dar-se-á por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado a fim de assegurar o início das aulas, conforme calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 5º No polo em que não houver o preenchimento das vagas, ou parte delas, a convocação obedecerá à necessidade de atendimento dos alunos do Programa, garantindo-se a adequação entre o número de profissionais atuantes no Programa e o número de estudantes frequentes.

§ 6º Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município polo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim à disciplina ministrada denominado Professor Nível III.

§ 7º O valor da remuneração de cada cargo é o definido no Plano de Implementação do Programa Nacional Projovem Urbano firmado junto à SECADI/MEC.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais se contratam profissionais constantes nos incisos do artigo 1º desta Lei, iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no PA do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA/PRODEF/GE/SEDUC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTO BÁSICOS POR CARGO

30 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
01	PROF. NÍVEL III LÍNGUA PORTUGUESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
02	PROF. NÍVEL III MATEMÁTICA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
03	PROF. NÍVEL III HISTÓRIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
04	PROF. NÍVEL III BIOLOGIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
05	PROF. NÍVEL III LÍNGUA INGLESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
06	EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 01 GUAJARÁ MIRIM – ÁREA DE SAÚDE 01 VAGA CACOAL – ÁREA CONSTRUÇÃO E REPAROS (INSTALAÇÕES) 01 VAGA SÃO FRANCISCO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500,00
07	EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - PROFESSOR NÍVEL III EM CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS OU EDUCAÇÃO	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
08	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS - PROFESSOR NÍVEL III CERTIFICADO PELO PROLIBRAS OU COM LICENCIATURA EM LETRAS/LIBRAS	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00

40 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
09	ASSISTENTE PEDAGÓGICO - PROF. NÍVEL III, PEDAGOGO LICENCIADO OU BACHAREL	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 750,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)						
Nº	CARGO			Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
11	EDUCADOR PARA SALA DE ACOLHIMENTO DOS FILHOS DOS ALUNOS - PROFESSOR NÍVEL I			08	02 VAGA ARIQUEMES 02 VAGA GUAJARÁ MIRIM 02 VAGA CACOAL 02 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 900,00

Lucy